

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

LEI MUNICIPAL Nº 127, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1993.

"CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES CON-FORME ESPECIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono¹ a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas do Quadro de Pessoal Permanente e Suplementar da Câmara Municipal de Barra do Piraí, a partir de 1º de novembro de 1993, o reajuste de 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre os vencimentos básicos de 1º de outubro passado.

Parágrafo Único - Resguardado, fica, aos Servidores o alcan ce ao exercício do inciso IV, do artigo 7º da Constituição Federal.

Art. 2º - Os vencimentos do Grupo I - Direção e Assistência Superior - DAS - 100, terão seus valores fixados, sem prejuízo da ¹ Verba de Representação, estabelecida pela Lei nº 327, de 23 de se - tembro de 1989, na seguinte forma:

DAS - 4 - CR\$ 104.660,92 DAS- 3 - CR\$ 80.508,41 DAS - 2 - CR\$ 40.254,20

Art. 3º - As gratificações de funções constantes do Anexo I Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediá ria - DAI - 4, da Lei Municipal nº 327, de 23 de setembro de 1989, alterada pela Lei Municipal nº 422, de 21 de junho de 1991, terão seus valores fixados em 100% (cem por cento) do salário base, dos seus ocupantes desde que esta não ultrapasse o valor de CR\$27.609,20 (Vinte e sete mil, seiscentos e nove cruzeiros reais e vinte centavos), teto máximo.

Art. 4º - As gratificações de funções constantes do Anexo I Tabela de Vencimentos - Grupo II - Direção e Assistência Intermediá riada Lei Municipal nº 327, de 23 de setembro de 1989, terão seus valores fixados na seguinte forma:

DAI - 3 - CR\$ 10.353,40

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1993, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

CAETTOR FAVIERI FILHO

Prefeito

Region flo. 132